MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DO PROTOCOLO Nº 0002927 / 12

Nº no setor	: /	**Data :** 10/01/2012	**Hora :** 18:42:25
Local de entrada	: 14050502 - SUB-AREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL		
Tipo do documento	: 09 - INQUÉRITO CIVIL		
Número do documento	: 402/10	**Volume :** 001	
Origem do documento	: PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL		
Assunto	: 0026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO		

Situação atual	: 01 - EM ANDAMENTO	**Data :** 10/01/2012	**Hora :** 18:47:22
Local atual	: 11040600 - SUB-AREA DE APOIO ADMIN. - CONSELHO SUPERIOR		
Local anterior	: 14050502 - SUB-AREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL		
Volume atual	: 001		
Número da remessa	: 0000591 / 12		

INFORMAÇÕES
COMPLEMENTARES: Ofício 18/2012.

Solicitante/Interessado		Entrada
SAAD MAZLOUM	Interessado	1
PROMOTORIA DE JUSTICA DO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL	Interessado	1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PT. Nº 149977/10 Vol.(s) 1 Ap.(s) 0 Nº Origem: 394/10

Comarca: Capital

Área : PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto : APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE NA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO EM BENEFÍCIO PESSOAL DE DIRIGENTES ESTATAIS

Interessados :

CESP - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (VOTO ORAL)

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 08/02/2011, o protocolado em epígrafe foi, depois de devidamente apregoado, submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma de Julgamento (integrada pelos Doutores José Luiz Abrantes, Mário de Magalhães Papaterra Limongi, Newton Silveira Simões Junior e Vânia Maria Ruffini Penteado Balera), obtendo-se o resultado que vai acima destacado, acolhido, por unanimidade, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) NEWTON SILVEIRA SIMÕES JUNIOR, na oportunidade apresentado oralmente(cf. art. 229, § 3º, do RICSMP), com alusão às principais questões de fato e de direito tratadas nos autos e integral adoção de todas as argumentações expendidas na respectiva promoção de arquivamento.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 8 de Fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 10/02/2011). São Paulo, 10/02/2011.

Rosa Akemi Shiratori Tanaka,Oficial de Promotoria.

TERMO DE REMESSA

Aos 23/02/2011, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (Capital - PATRIMÔNIO PÚBLICO).

Rosa Akemi Shiratori Tanaka,Oficial de Promotoria.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

PJPP 402/2010

CONCLUSÃO

Eu, Ana Cristina Carneiro Bastos ( ) Oficial de Promotoria, em 12/12/2011, faço estes autos conclusos ao Doutor **SAAD MAZLOUM**, 9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social.

PJPP-CAP nº 402/2010

1) Promoção de arquivamento em separado, em 04 laudas;
2) Anote-se abaixo, em minha presença, a data de recebimento dos autos com a promoção de arquivamento anexada;
3) Encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 100 do Ato nº 484 – CPJ, de 05/10/2006.

São Paulo, 09/01/2012.

SAAD MAZLOUM

9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

RECEBIMENTO

Em 09/01/2012, às 16h30, eu, Ana Cristina Carneiro Bastos, Oficial de Promotoria, recebi estes autos com promoção de arquivamento, que segue juntada aos autos ( ).

imprensaoficial

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DC
Rua Riachuelo n. 115 - 7º andar
W

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0002927/12
Data : 10/01/2012 Hora:18:42:25
Local de Entrada: 14050502
SUB-AREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL
Assunto:
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Interessado:
SAAD MAZLOUM

INQUÉRITO CIVIL nº 402/2010
PJPP-CAP n. 402/2010
Representante: Instaurado de Ofício
Representado: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia
Objeto: Possível ilegalidade na formalização de contrato de seguro em benefício pessoal de dirigentes estatais – seguro custeado com recursos públicos – possível desvio de finalidade na utilização de dinheiro público, bem como violação a princípios da administração pública, notadamente da legalidade, moralidade e razoabilidade – eventual improbidade administrativa.

EMENTA: Promoção de arquivamento – Suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão da Administração Pública responsável – Recomendação de órgão do Governo – Não caracterização de ato de improbidade administrativo – Ausência de prejuízo ao erário.

Trata-se de inquérito civil instaurado de ofício em decorrência de notícia veiculada no Jornal Folha de S. Paulo de 30/10/2009, página C4, sob o título "Seguro de dirigente cobre até assédio sexual".

Relata-se na reportagem (fl. 05) que "Estatais do governo de São Paulo, como Metrô, CPTM, EMTU e Sabesp, contrataram seguros milionários para livrar seus dirigentes de pagar indenizações por eventuais irregularidades cometidas no cargo".

Extrai-se da deliberação a fls. 02/03 que o seguro seria custeado com recursos públicos e *"a cobertura pode garantir que, se forem condenados pela Justiça – por contratos lesivos, danos ambientais e até assédio moral e sexual, por exemplo -, a seguradora é que deve assumir as punições financeiras. Se tiverem bens bloqueados, alguns podem inclusive receber valores de até R$ 3 milhões para que se mantenham. (...) Metrô, CPTM e EMTU afirmam que, juntas, devem gastar R$ 644 mil por ano com esse seguro – cuja cobertura pode atingir até R$ 30 milhões. (...) Já a Sabesp, que paga R$ 1,26 milhão por ano, diz ter cobertura do tipo desde 2002"*.

Juntou-se cópia de ofício enviado pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC a fls. 05/07.

imprensa oficial
MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL
Rua Riachuelo n. 115 - 7º andar - São Paulo - Capital - CEP 01007000 - ☎ 3119-9006
www.pjc.sp.gov.br

Este inquérito civil tem o escopo de averiguar tais fatos exclusivamente no âmbito da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

Oficiou-se à EMAE a fl. 10, para apresentar esclarecimentos e enviar cópia do processo administrativo que ensejou a contratação do seguro, do próprio instrumento do contrato e posteriores aditamentos. Enviou-se ofício também ao TCE para que informasse sobre a existência de processo administrativo tratando do assunto (fl. 11).

Por outro lado, o TCE (fl. 95) informou que por consequência do ofício encaminhado por esta PJPP, foi instaurado o TC-016539/026/10. O vice-presidente do TCE encaminhou o expediente ao d. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, relator do TC-2725/026/09 que trata do balanço geral de 2009 da EMAE, para que adotasse as providências cabíveis (fl. 98).

A fl. 103, o TCE, por seu Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, aduziu que o TC-2725/026/09 que trata do balanço geral da EMAE encontra-se em fase de análise pelos órgãos técnicos.

A fls. 114/119, cópia de promoção de arquivamento de caso semelhante, relativo à CESP, homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

É o relatório.

Cuida-se de contrato de prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade "Responsabilidade Civil" para os membros do Conselho de Administração, Diretores e Gerentes da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE..

Em sua resposta (fl. 12), a EMAE e afirmou que o contrato de seguro apenas versa sobre: 1) cobertura das despesas processuais decorrentes da defesa da imagem empresarial; e 2) indenização de prejuízo causados a terceiros por atos de gestão administrativa praticados por todos os agentes da companhia no exercício regular de suas funções, excluindo-se da cobertura securitária as ações dolosas ou fraudulentas.

impresa oficial
MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL
Rua Riachuelo n. 115 - 7º andar - São Paulo - Capital - CEP 01007000 - ☎ 3119-9006
www.pjc.sp.gov.br

Narrou a empresa que o seguro foi contratado com vigência de um ano, a partir de 08/02/2010 e que o custo total do prêmio é de R$ 37.998,00.

A EMAE anexou a comunicação interna para abertura de licitação (fls. 13/14), a requisição para pagamento (fl. 15), a especificação para seguro de responsabilidade civil (fls. 16/18), o relatório do processo licitatório (fls. 19/22), o edital e seus anexos (fls. 23/77) e o contrato administrativo celebrado e seus anexos (fls. 78/94).

Segundo consta (fls. 115), o CODEC, pelo ofício nº 138/2005, emitiu orientação geral às empresas do Estado sobre a defesa dos administradores em 2005, sem mencionar a contratação de seguro. Em 2008, o CODEC emitiu nova orientação para mudança nos estatutos das empresas do Estado, o que ensejou a alteração da norma sobre a defesa dos administradores, acrescentando o parágrafo quinto no artigo 31 do Estatuto Social, passando a prever que a companhia poderá contratar seguro (fls. 14)

Os elementos amealhados aos autos não permitem a conclusão de existência de irregularidades.

A proteção dos dirigentes e dos servidores somente existe em atos relacionados com o exercício de suas funções. Além disso, se o agente for condenado ou responsabilizado, será obrigado a ressarcir a Companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando agir de boa-fé. O seguro não cobre comportamento doloso (fls. 6/7).

Conforme promoção de arquivamento relativa a caso semelhante, envolvendo a CESP – arquivamento homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – cujos argumentos são inteiramente aplicáveis também para este caso:

> *Com efeito, essa proteção garante que o dirigente ou o servidor atue amplamente, nos limites da legalidade, em suas funções.*
>
> *O contrato de seguro garante que eventual defesa técnica jurídica seja assegurada, sem que a empresa necessite arcar com gastos excessivos em razão da ação judicial.*
>
> *Essa proteção legal é necessária para que o agente realize os atos legais sem receio de maiores consequências. Pois bem, os*

imprensaoficial
MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL
Rua Riachuelo n. 115 - 7º andar - São Paulo - Capital - CEP 01007000 - ☎ 3119-9006
www.pjc.sp.gov.br

dirigentes possuem poder de decisão que pode de alguma maneira implicar em sua responsabilização. Parece adequado, então, que haja um contrato de seguro para assegurar os custos de eventual ação judicial.

Portanto, não existe desvio de dinheiro público, tendo em vista que não há ampla proteção aos agentes da EMAE.

Não há falar, portanto, em irregularidade ou ato de improbidade.

Nestes termos, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos e para os fins legais.

São Paulo, 09 de janeiro de 2012

Saad Mazloum
9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

imprensaoficial

MP 41